



DESPACHO

ASSUNTO: Decreto -Lei n.º 65/2021, de 29 de julho
Regime jurídico de Segurança do Ciberespaço
Ponto de contacto permanente
Responsável de segurança
Inventário de ativos
Relatório anual

Considerando:

A adoção de medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço obedece às seguintes condições:

- a) As considerações normais de funcionamento das redes e dos sistemas de informação;
- b) As situações extraordinárias, designadamente
 - I. A ocorrência de incidentes, nos termos da alínea c) do artigo 3º do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço;
 - II. A ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção civil ou eventual ativação de planos de emergência de proteção civil;
 - III. A declaração do estado de emergência, de sitio ou de guerra, nos termos previstos na Constituição ou em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - IV. A ativação de planos no âmbito do planeamento civil de emergência no setor da cibersegurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho;



V. A ocorrência de grave ameaça à segurança interna, incluindo as situações de ataques terroristas, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança interna;

c) As entidades devem indicar, pelo menos, um ponto de contacto permanente, de modo a assegurar os fluxos de informação de nível operacional e técnico com o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) nomeadamente:

1. A articulação intersectorial, incluindo a eficácia da resposta a incidentes de segurança com impacto a nível dos setores;
2. A obtenção de informação operacional e técnica, na sequência de notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial submetida pela mesma ou outra entidade;
3. A obtenção e atualização de informação de situação integrada no contexto de um incidente com impacto relevante o substancial;
4. A partilha de informação quando estejam ativados planos de emergência de proteção civil diretamente relacionados ou com impacto ao nível da segurança do ciberespaço, bem como de planos no âmbito do planeamento civil de emergência do ciberespaço ou dos planos de segurança das infraestruturas críticas nacionais ou europeias;
5. A operacionalização dos procedimentos fixados no âmbito de um plano de emergência de proteção civil quando tenham impacto no funcionamento das redes e sistemas de informação, ou do planeamento civil de emergência do ciberespaço;
6. A receção das instruções técnicas emitidas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7º do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e no artigo 18º;
7. A operacionalização dos procedimentos ficados no âmbito dos planos de segurança previstos no artigo 7º;

O Município de Sernancelhe é uma entidade identificada como **Operadora de Serviço Essencial** no âmbito de aplicação da Lei n.º 48/2018, de 13 de agosto, que



estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço devendo assegurar a função de ponto de contacto **com uma disponibilidade contínua de 24 horas por dia e de sete dias por semana**, limitada a períodos de ativação iniciados e terminados mediante comunicação do CNCS.

DETERMINO:

Ponto de contacto permanente

1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, dar início à respetiva atividade de ponto de contacto, com disposição de meios principais e alternativos, com comunicação imediata ao CNCS e designar Vitor da Silva Rebelo, técnico superior, área de Informática de Gestão e Rafael Francisco Fonseca Lopes, Técnico de Informática, para assegurarem as respetivas funções de ponto de contacto permanente.

2 - Comunicar imediatamente ao CNCS qualquer alteração à informação prevista no ponto anterior;

Responsável de segurança

1- Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, designar como responsável de segurança para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, nos termos do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, designar Vitor da Silva Rebelo, técnico superior, área de Informática de Gestão e Rafael Francisco Fonseca Lopes, Técnico de Informática, com comunicação imediata ao CNCS.

2 - Comunicar imediatamente ao CNCS a substituição do responsável de segurança.

Inventário de ativos

1 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, devem os funcionários designados elaborar e manter atualizado o inventário de todos os ativos



essenciais para a prestação dos respetivos serviços, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável de segurança, devendo constar, para cada ativo, a informação definida em instruções técnicas emitidas pelo CNCS.

2 - Comunicar ao CNCS a lista de todos os ativos constantes do inventário até ao dia 15 de janeiro de 2023.

3 – Numa versão atualizada comunicar anualmente a lista de todos os ativos constantes do inventário juntamente com o relatório anual.

Relatório anual

Nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, devem os funcionários aqui designados elaborar um relatório anual em relação ao ano civil que se reporta que contenha os seguintes elementos:

- a) Descrição sumária das principais atividades desenvolvidas em matéria de segurança das redes e dos serviços de informação;
- b) Estatística trimestral de todos os incidentes, com indicação do número e do tipo dos incidentes;
- c) Análise agregada dos incidentes de segurança com impacto relevante ou substancial, com informação sobre:
 - i) Número de utilizadores afetados pela perturbação do serviço;
 - ii) Duração dos incidentes;
 - iii) Distribuição geográfica, no que se refere à zona afetada pelo incidente, incluindo a indicação de impacto transfronteiriço;
- d) Recomendações de atividades, de medidas ou de práticas que promovam a melhoria da segurança das redes e dos sistemas de informação;
- e) Problemas identificados e medidas implementadas na sequência dos incidentes;
- f) Qualquer outra informação relevante.

2 - As entidades devem remeter o relatório anual ao CNCS, devidamente assinado pelo responsável de segurança, nos seguintes termos:



a) Relativamente ao primeiro relatório anual:

i) Até 15 de janeiro de 2023 relativamente ao ano de 2022¹.

ii) Até ao último dia útil do mês de janeiro do segundo ano civil seguinte ao primeiro ano civil de atividade, quando esta tenha tido início no segundo semestre;

b) Relativamente aos relatórios subsequentes anuais, até ao último dia útil do mês de janeiro do ano civil seguinte aos quais os mesmos se reportam.

À próxima reunião da Câmara Municipal para conhecimento e ratificação

Sernancelhe 7 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)

¹ - Conferir ofício remetido pelo Centro de Segurança de Cibersegurança, n.º CNCS_SAI/2022/92, Processo n.º 550.10.011/2022/42, datado de 11/11/2022.